MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.701/88

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.576/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.576/86 que cria o estacionamento rotativo de Veiculos automotores, passa a ter a seguuinte redação:

ART. 1º - O estacionamento rotativo de veículos automotores, será nas seguintes vias Públicas: Dr. Melo Viana, em todo o trajeto, Rua José Nicolau de Queiróz, desde o seu inicio na Rua Homero Seabra, até o final onde se entra terminando o calçamento poliédrico, Ruas Deputado Antônio Franco Ribeiro, Rua Homero Seabra, Rua Afonso Pena, Rua Tavares de Melo, esta iniciando na confluência da Rua Horácio de Queiróz, até encontrar-se com a Rua Melo Viana ; Rua Marechal Floriano no percurso às Ruas Dr. Moreira e Bias Fortes e a Av. Prefeito Telésforo Resende em toda a sua extensão, respeitando todas as determinações do ONT e DMT, respectivamente Conselho Nacional de Trânsito e Conselho Municipal de Transportes, tudo no que se diz respeito à sinalizações, placas, etc.

ART. 2º - Ficam mantidos todos os demais artigos da mencionada Lei, revendo-se às disposições em contrário, de modo especial o art. 1º da Lei nº 2.576, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE AGOSTO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal